



Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

LEI Nº 1287 DE 27 DE DEZEMBRO DE 1974

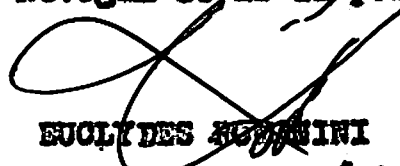
EUCLYDES ROMANINI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Passa a ter nova redação o - artigo 1º da Lei nº 1285 de 19/12/1974, conforme segue :

" Artigo 1º - Pica o Senhor Chefe do Executivo Municipal de Adamantina, autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, por sua Secretaria de Estado dos Negócios da Educação, até o valor de - CR\$ 350.000,00 (Trezentos e Cinquenta Mil Cruzadoiros), -/ objetivando a construção de galpões para máquinas e rações como parte da ampliação e complementação das obras do Colégio Técnico Agrícola Estadual de Adamantina. "

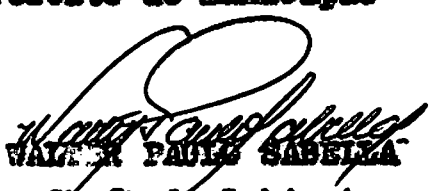
Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.


EUCLYDES ROMANINI
Prefeito do Município

Ato Publicado

Em _____


WALTER PAULO SABELLA
Chefe de Gabinete